



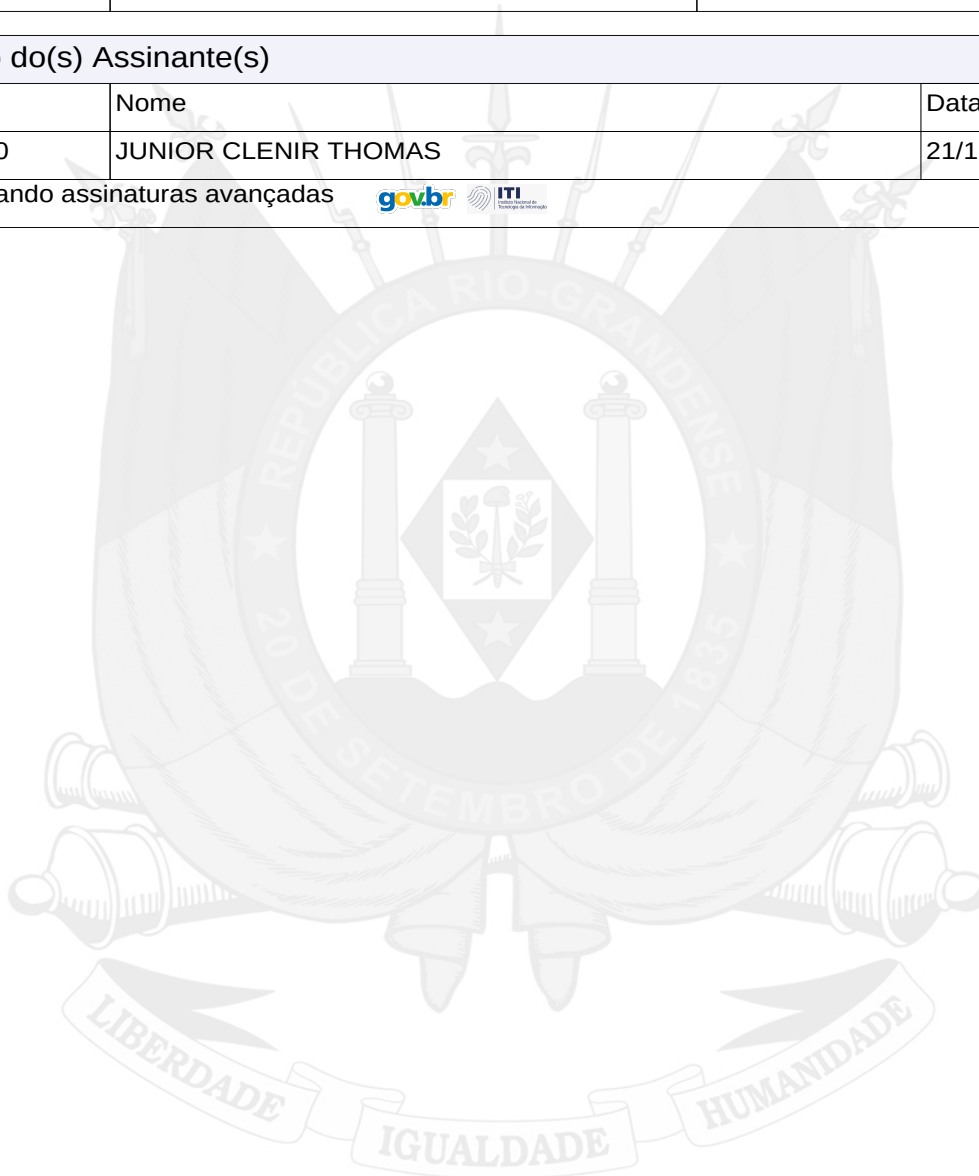
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/425.237-8	RSN2496332075	19/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.069.380-00	JUNIOR CLENIR THOMAS	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA
RUA WENDELINO HOLZ, Nº 511, APT. 203, CENTRO - SANTO CRISTO – RS,
CEP: 98.960-000:

- a) *Alteração de Capital Social*
b) *Consolidação*

JUNIOR CLENIR THOMAS, brasileiro, natural de Santo Cristo RS, solteiro, maior, nascido em 23/07/1987, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.069.380-00, e portador da carteira de identidade de nº 6090230654, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Dom Felipe de Nadal, nº 831, bairro Ruedell, município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 98960-000. Sócio componente da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA**, estabelecida na Rua Wendelino Holz, nº 511, Apt. 203, Centro, nesta cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.593/0001-50, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43210130216, resolve alterar o seu contrato social, e o fazem pelo contido nas seguintes cláusulas:

1º) – A sociedade aumenta o seu Capital Social da Sociedade, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que é constituído de 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado pelo sócio, da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº. Quotas	Valor da Quota	Participação
JUNIOR CLENIR THOMAS	100.000	R\$ 100.000,00	100 %
SOMA TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100 %

2º) Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a sociedade resolve **consolidar** seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E
TEMPO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome fantasia de "**THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA**"

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade gira sob o nome fantasia de "**PROJETA ELETRICA**"

CLÁUSULA TERCEIRA - o objeto social da sociedade é:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**; (4742-3/00).
- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS**; (3313-9/01).
- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**; (3313-9/99).
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**; (4221-9/02).
- **MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**; (4221-9/03).
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**; (4321-5/00).
- **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**; (4322-3/03).
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES** (4649-4/06).
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**; (4673-7/00).
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**; (4744-0/03).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**; (4744-0/99).
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**; (4754-7/03).
- **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**; (6201-5/01).
- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**; (7112-0/00).
- **ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR**; (7739-0/99).
- **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**; (8122-2/00).
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**; (8129-0/00).

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem sua sede à **RUA WENDELINO HOLZ nº 511, APT 203, centro, município de Santo Cristo/RS, CEP:98960-000** iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2023, tem duração por tempo **Indeterminado**.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº. Quotas	Valor da Quota	Participação
JUNIOR CLENIR THOMAS	R\$ 100.000	R\$ 100.000,00	100%
Soma total	R\$ 100.000	R\$ 100.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes, a terceiros e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **administração da sociedade** é exercida individualmente pelo sócio **JUNIOR CLENIR THOMAS**, que está incumbido de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º O(s) administrador(es) têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, e a assinatura isolada do sócio não obriga a sociedade perante terceiros, sendo necessária a assinatura dos demais sócios.

§ 2º O(s) administrador(es) receberá(ao) um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início ou no decorrer do exercício social, desde que registrado em ata, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

§ 4º - O(s) administrador(es) responde(m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de sua(s) função(ões).

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o(s) administrador(es) é (são) obrigado(s) a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo(s) administrador(es).

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo(s) administrador(es), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:

- a) modificação do contrato social; e
- b) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição de administradores;
- c) remuneração de administradores; e
- d) pedido de concordata.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.



§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade,



enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Santo Cristo/RS, 18 de Novembro de 2024.

JUNIOR CLENIR THOMAS

CPF – 015.069.380-00

Sócio Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



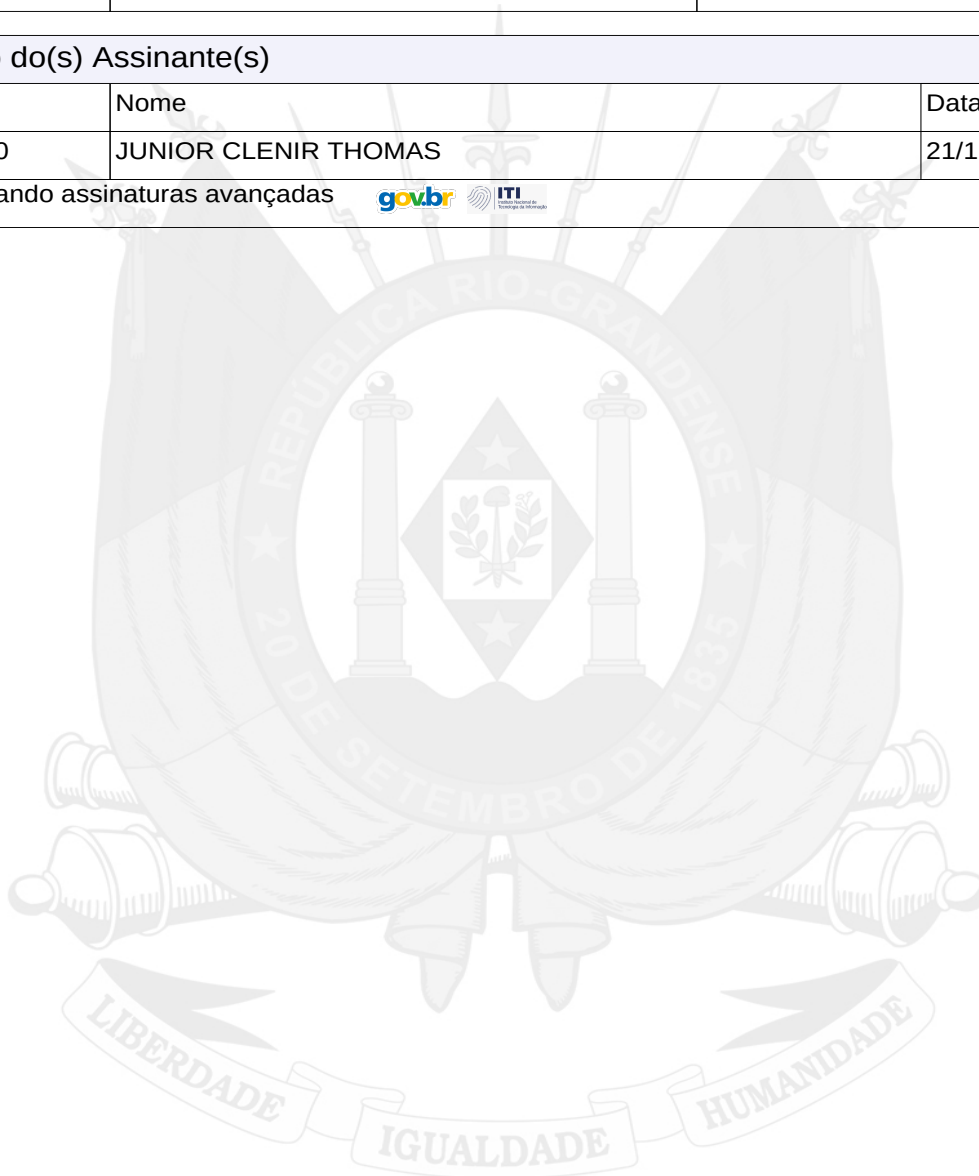
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/425.237-8	RSN2496332075	19/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.069.380-00	JUNIOR CLENIR THOMAS	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, de CNPJ 51.841.593/0001-50 e protocolado sob o número 24/425.237-8 em 19/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10686330, em 21/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.069.380-00	JUNIOR CLENIR THOMAS	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.069.380-00	JUNIOR CLENIR THOMAS	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 21/11/2024, às 11:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/425.237-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

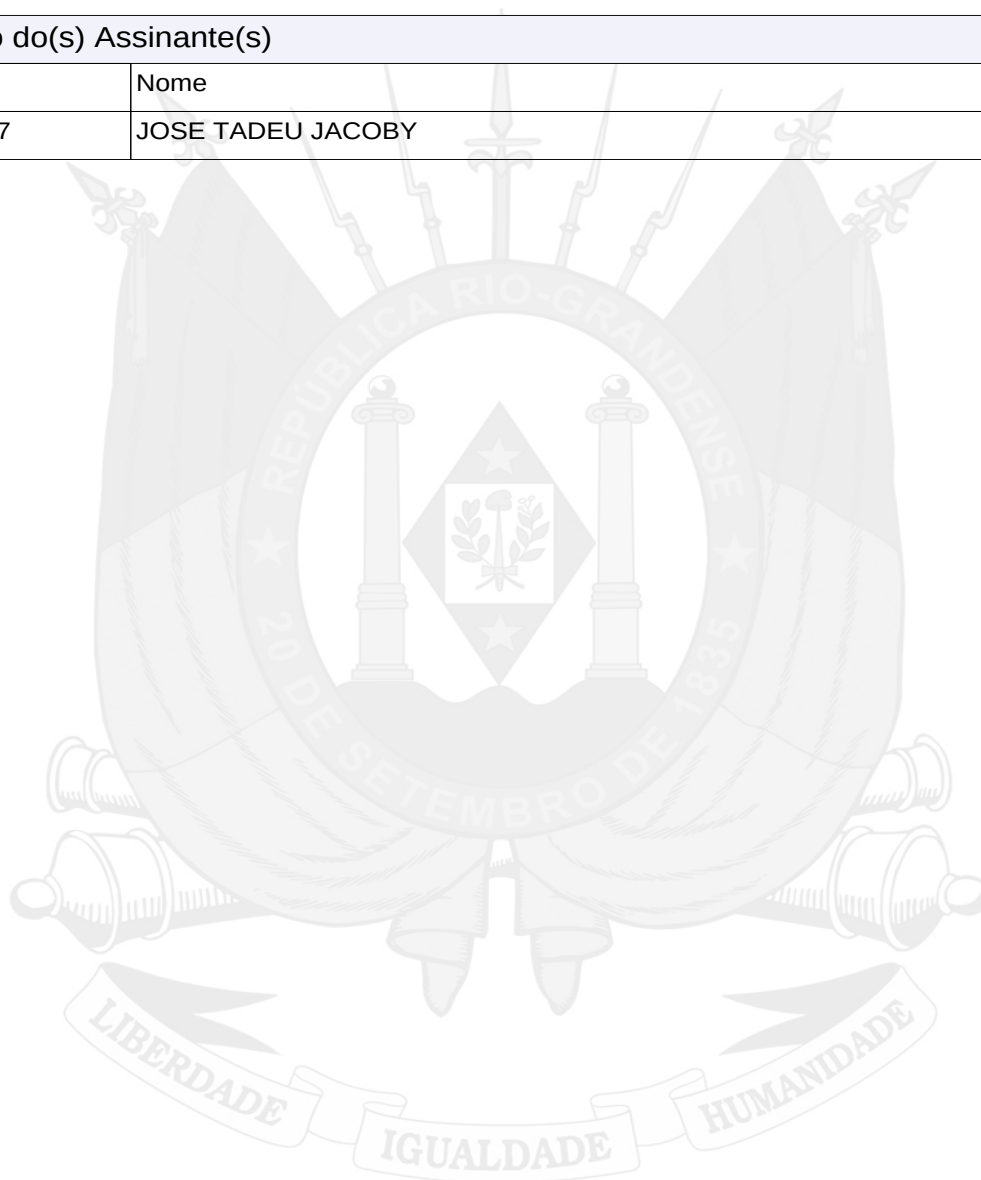


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 21 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10686330 em 21/11/2024 da Empresa THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA, CNPJ 51841593000150 e protocolo 244252378 - 19/11/2024. Autenticação: 8C96E270A6E6467BCA37C789BBB5DC1EAA7B46C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/425.237-8 e o código de segurança 2szU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL